

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DELIBERATIVO 18/2025

O Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 29 da versão 7 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar o Regulamento do Fundo de Cota Quitação- FCQ;

CONSIDERANDO a avaliação do FCQ realizada pela empresa atuarial Mirador, constante no estudo Mirador 1177/2024;

CONSIDERANDO o registro na Ata DEX 35/2025, de 26/08/2025,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar as alterações do Regulamento do Fundo de Cota Quitação- FCQ, conforme o anexo único que faz parte integrante deste ato, a partir de 01/11/2025;
- 2 – Revogar o Ato Deliberativo 40-2015, de 30/09/2015;
- 3 - Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Rogéria Rodrigue Machado
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO ÚNICO DO ATO DELIBERATIVO 18/2025

REGULAMENTO DO FUNDO COTA DE QUITAÇÃO - VERSÃO 5

1 - DO OBJETIVO E FINALIDADE

O Fundo Cota de Quitação - FCQ tem como objetivo a constituição de uma reserva financeira de garantia, com finalidade única e exclusiva, de realizar a quitação do saldo devedor de empréstimo contraído junto à Celos, de responsabilidade do participante ativo ou assistido, para o caso de seu falecimento.

2 - DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO

O FCQ é capitalizado, mensalmente pela instituição da cobrança de um Prêmio que o participante pagará à Celos no momento da concessão do empréstimo. A taxa desse Prêmio será cobrada em parcela única, calculada atuarialmente, no momento da liberação do crédito.

2.1 No caso de reforma do empréstimo será cobrado somente sobre o valor solicitado, deduzido o saldo devedor do empréstimo anterior.

3 - DO ÍNDICE

A taxa destinada a fonte de custeio para cobertura do FCQ, como prêmio especificado no contrato mútuo, é fixada de acordo com a idade do participante, prazo de amortização e o valor concedido a título de empréstimo. Segue fórmula utilizada no estudo atuarial MIRADOR 1177/2024, bem como os índices obtidos por faixa etária:

$$\text{Taxa Morte}_x = \left[\left(1 - (1 - q_x)^{\frac{1}{i}} \right) \cdot \tau \right] + MS$$

Onde,

x = faixa etária;

q_x = Probabilidade de Morte média anual referente à faixa etária x , apurada pela experiência da base de contratos da Carteira de Empréstimos (histórico e vigentes) de cada plano, ponderado pelo valor concedido contratado. Cabe destacar que para as faixas etárias que tiveram exposição menor ou igual a 30 contratos observados na base de dados (histórico e vigentes) de empréstimos, o q_x utilizado equivale ao q_x na *idade pivotal*, ou seja, sem ponderar-se pelo valor concedido, por não haver contratos em volume estatisticamente suficiente para tal amostragem;

τ = Média dos percentuais observados de Saldo Devedor sobre o Valor Concedido % = 68,76% no Plano Transitório e 77,34% no Plano Misto;

MS = Margem de Segurança apurada pela distribuição dos contratos observados na totalidade da base da carteira de empréstimos, com nível de significância de 90%.

Plano Misto

Faixa Etária	Índice
Até 21	0,000044
22 a 26	0,000055
27 a 31	0,000056
32 a 36	0,000060
37 a 41	0,000084
42 a 46	0,000135
47 a 51	0,000214
52 a 56	0,000309
57 a 70	0,000711
Acima de 70 anos (*)	0,002065

Plano Transitório

Faixa Etária	Índice
Até 21	0,000071
22 a 26	0,000077
27 a 31	0,000080
32 a 36	0,000088
37 a 41	0,000115
42 a 46	0,000163
47 a 51	0,000230
52 a 56	0,000318
57 a 70	0,000652
Acima de 70 anos (*)	0,002125

(*) Conforme Ato Deliberativo COD 25/2024, o prazo para as operações de empréstimos será reduzido proporcionalmente pela relação entre a idade do Participante ou Assistido com a Tábua de Mortalidade utilizada pela CELOS na data da solicitação do empréstimo.

O índice relativo à idade é multiplicado pelo valor bruto do empréstimo e pelo prazo do empréstimo solicitado.

Exemplo Plano Misto:

Valor Financiado: R\$ 5.000,00

Idade: 34 anos

Prêmio a ser cobrado (pago de forma à vista):

Se o prazo for 12 meses: $12 \times 0,000060 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 3,60$.

Se o prazo for 24 meses: $24 \times 0,000060 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 7,20$.

Se o prazo for 36 meses: $36 \times 0,000060 \times 5.000,00 = \text{R\$ } 10,80$.

Exemplo Plano Transitório:

Valor Financiado: R\$ 5.000,00

Idade: 34 anos

Prêmio a ser cobrado (pago de forma à vista):

Se o prazo for 12 meses: $12 \times 0,000088 \times 5.000,00 = R\$ 5,28$.

Se o prazo for 24 meses: $24 \times 0,000088 \times 5.000,00 = R\$ 10,60$.

Se o prazo for 36 meses: $36 \times 0,000088 \times 5.000,00 = R\$ 15,84$.

4 - DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Conselho Deliberativo avaliará anualmente o FCQ, por ocasião do encerramento do balanço, para que sejam ajustados os rendimentos e perdas atuariais oriundos dessa carteira de empréstimos a Participantes. As tábuas de mortalidade geral utilizadas no estudo atuarial MIRADOR 1177/2024 foram: (i) Plano Transitório: Tábua AT-2000 segregada por sexo, desagravada em 10%, e (ii) Plano Misto: Tábua AT-2000 segregada por sexo, desagravada em 5%. Sempre que for realizado novo estudo atuarial para avaliação do FCQ, deverão ser utilizadas as premissas atuariais vigentes nos planos.

5 - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO

Os recursos líquidos do FCQ serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

A apropriação dos rendimentos, decorrente da aplicação dos recursos líquidos do FCQ, será igual a rentabilidade de cada plano (Misto ou Transitório), ou a rentabilidade efetiva, se aplicado separadamente.

6 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A movimentação dos recursos do FCQ ocorrerá com o falecimento do participante, comprovado por certidão de óbito, procedendo-se a liquidação do saldo devedor no final do mês da data do óbito, ou no final do mês em que o óbito for regularizado no cadastro da Celos.

Os valores arrecadados e liquidados pelo FCQ serão segregados por plano, de acordo com o plano em que cada participante esteja inscrito no cadastro da Celos.

É vedada a reversão do FCQ para os demais planos administrados pela Celos.

7 - DOS DIREITOS

Na ocorrência do falecimento do participante ativo ou assistido, ficam os beneficiários maiores capazes, tutores ou curadores, com a responsabilidade de notificar à Celos no prazo de 30 dias, contados da data em que ocorrer o óbito, mediante apresentação de documentação necessária para liquidação do saldo devedor na data do óbito, referente às parcelas vincendas do empréstimo contraído em vida pelo participante.

7.1 A não comunicação pelos beneficiários ou responsáveis no prazo acima estipulado, desobriga a Celos de qualquer encargo decorrente deste atraso. Neste caso, a liquidação se dará no mês em que o óbito for regularizado no Cadastro da Celos.

8 - DA EXTINÇÃO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO

Na hipótese de extinção da Carteira de empréstimos, o saldo remanescente do FCQ de cada plano

(Misto ou Transitório) será incorporado a cada um dos planos.

9 - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA CELOS

Havendo a extinção de um plano de benefício administrado pela Celos, os recursos do FCQ registrado naquele plano serão repassados ao respectivo plano de benefício em extinção, de forma proporcional ao seu patrimônio contabilizado naquela data.

10 - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Em caso de fusão ou incorporação de plano de benefícios administrado pela Celos, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Celos, os fundos nominados aos respectivos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no FCQ, após o cumprimento de todas as obrigações dos planos fundidos ou incorporados.

11 - DO ACOMPANHAMENTO DOS PARÂMETROS DO FCQ

Caberá a Diretoria Executiva a responsabilidade pelo controle do FCQ, apresentando bianualmente ao Conselho Deliberativo estudo atuarial com avaliação do fundo.

12 - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Celos aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela entidade.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Celos.

Florianópolis, 30 de outubro de 2025.

Rogéria Rodrigues Machado
Presidente do Conselho Deliberativo

Ato Deliberativo COD 18-2025 -Regulamento do Fundo Cota Quitacao.pdf

Documento número #986aa801-2711-4dfa-9f5c-4d3e566a757e

Hash do documento original (SHA256): 92bbfcb20c0119de51d9aef6db9b82e45ff56b5e55c093dc14ba9cc7587b8d5

Assinaturas

 **Rogéria Rodrigues Machado**

CPF: 625.725.989-49

Assinou em 10 nov 2025 às 15:25:29

Log

- 10 nov 2025, 15:12:21 Operador com email geeg@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 criou este documento número 986aa801-2711-4dfa-9f5c-4d3e566a757e. Data limite para assinatura do documento: 10 de dezembro de 2025 (15:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 nov 2025, 15:13:40 Operador com email geeg@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: rogeriarm@celesc.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogéria Rodrigues Machado e CPF 625.725.989-49.
- 10 nov 2025, 15:25:29 Rogéria Rodrigues Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogeriarm@celesc.com.br. CPF informado: 625.725.989-49. IP: 200.9.200.126. Componente de assinatura versão 1.1342.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 nov 2025, 15:25:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 986aa801-2711-4dfa-9f5c-4d3e566a757e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 986aa801-2711-4dfa-9f5c-4d3e566a757e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.